

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE MAIO DE 2014

Nº 078

## EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.402/2014, nas Portarias 610/2011, do Ministério das Cidades.

RESOLVE

Art. 1º. A seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida atenderá as metodologias propostas na Portaria 610/2011, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. De forma complementar e no que não contrariar a Portaria 610/2013 do Ministério das Cidades, será utilizada a Lei Municipal nº 1.402/2014.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas até a data de 09 de maio de 2014, em caráter improrrogável, no horário de 8 às 14 horas na secretaria de habitação do Município.

Parágrafo único. Todas as inscrições antigas já realizadas serão automaticamente validadas.

Art. 4º. Para atender os critérios descritos, o candidato inscrito deverá residir no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O endereço do candidato inscrito será obtido mediante o fornecido no formulário de inscrição e comprovado posteriormente na base de dados do CADÚNICO da [Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC](#).

Art. 5º. Ficam estabelecidos os critérios adicionais de seleção em cumprimento ao disposto no item 4.1 e 4.2 da Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades, descritos a seguir:

a) Famílias residentes em área de riscos ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela Unidade familiar;

c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

d) Territorialidade;

e) Vulnerabilidade Social - Famílias com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo;

f) Famílias com filho menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. Para atender ao critério descrito no item "a", o candidato inscrito deverá:

a) Residir em área considerada de risco ou insalubre nos termos do item 4.1.1 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, a ser mensurado pelo Município, através do PMRR – Plano Municipal de Redução de Risco, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, ou;

b) Preencher no Formulário de inscrição, "desabrigado", correspondente à família que perdeu ou por algum motivo foi obrigado a deixar a sua moradia e atualmente se encontra em algum tipo de abrigo público ou privado.

Art. 7º. Para atender ao critério descrito no item "b", o candidato inscrito deverá:

a) Preencher no Formulário de inscrição a opção "feminino";

b) Preencher no Formulário de inscrição, a opção "responsável", caso seja a pessoa responsável pelo grupo familiar.

Art. 8º. Para atender ao critério descrito no item "c", o candidato inscrito deverá:

a) Preencher no Formulário de inscrição, a opção "sim", caso possua alguma deficiência, e/ou;

b) Preencher no Formulário de inscrição, a opção "sim", caso alguma pessoa do seu grupo familiar apresente alguma deficiência.

Parágrafo único. Para o critério da Territorialidade será considerado toda área municipal dentro dos limites de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 9º. Para atender ao critério descrito no item "e", o candidato inscrito deverá possuir uma renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Parágrafo único. Deverão compor a renda todos os integrantes do grupo familiar constante da base do CADÚNICO da [Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC](#).

Art. 10. Para atender ao critério descrito no item "f", o candidato inscrito deverá possuir filho (a) na faixa de idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio.

§ 1º. A informação será obtida no formulário de inscrição e comprovado posteriormente na base de dados do CADÚNICO da [Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC](#).

§ 2º. Todas as situações descritas no Art. 5º deverão ser comprovadas posteriormente pelo (a)s candidato (a)s, que forem selecionados. No caso dos itens "a" e "b", através de documentos e/ou declarações em modelos a serem posteriormente fornecidos pela SEHAB. No caso do item "c", mediante apresentação de atestado médico contendo a espécie, o grau ou o nível de deficiência e a classificação internacional de doenças – CID, nos termos do item 5.6.2 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades.

Art. 11. A seleção dos beneficiários obedecerá também a seguinte ordem:

a) Indicação de um grupo de famílias oriundas de um mesmo assentamento irregular nos termos do item 3.3 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, sem aplicação de critérios de hierarquização e seleção, até o limite máximo definido na referida Portaria (50%), limitado, porém ao percentual definido pelo Conselho Municipal de Habitação, para cada empreendimento, quando assim for decidido;

b) Aplicação da cota de 3% para os candidatos idosos (≥ 60 anos), nos termos do item 5.2 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio;

c) Aplicação da cota de 5% para os candidatos e/ou componentes do seu grupo familiar, portadores de deficiência, nos termos do item 5.6 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades mediante sorteio;

d) Destinação das demais unidades habitacionais aos candidatos inscritos, dentro de cada grupo a qual esteja inserido (Grupo dos 75% - Preenchimento de 5 ou 6 critérios) ou (Grupo dos 25% - Preenchimento até 4 critérios), nos termos do item 5.3 da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio.

Art. 12. Para cada empreendimento, deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Habitação, a decisão sobre os critérios locais a serem aplicados para a devida seleção.

Art. 13. Cada inscrição somente concorrerá dentro do grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%), mediante o atendimento ao quantitativo de critérios nacionais e/ou adicionais (locais).

Parágrafo único. Exceção feita aos idosos e portadores de deficiência que participarão dentro das cotas específicas e também no grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%).

Art. 14. Para o disposto no Art. 11 itens "b", "c" e "d", serão constituídos cadastros de reserva de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, nos termos item 5.1 da portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, para eventuais substituições em caso de impedimentos legais aos candidatos selecionados, válidos apenas dentro de cada empreendimento selecionado, não se constituindo em seleção definitiva.

Art. 15. Para as rotinas previstas no Art. 11 "b", "c" e "d", fica estabelecido a seguinte sistemática de sorteio, para a seleção das famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida:

a) A seleção dos beneficiários de cada empreendimento será baseada na extração da Loteria Federal a qual estiver vinculada mediante portaria específica da SEHAB e/ou Resolução do Conselho Municipal de Habitação nesse sentido e divulgada previamente;

b) Serão considerados os cinco prêmios de cinco dígitos cada, da Loteria Federal para a aplicabilidade da sistemática do sorteio das unidades habitacionais;

c) Utilizando-se o número da dezena e unidade do 1º prêmio da Loteria Federal, o primeiro selecionado será o que possuir a mesma dezena e unidade em seu número de inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como, a milhar e a centena idênticas;

d) Caso o número da dezena de milhar do prêmio seja par, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena maior que o primeiro ou, caso a dezena de milhar seja ímpar, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena menor que o primeiro selecionado. Para fins de seleção o 0 (zero) será considerado como número par;

e) Assim, sucede-se a contagem (crescente ou decrescente) até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis para a seleção ou se alcance o maior ou

o menor número possível;

f) Chegando a seleção ao maior ou menor número possível para uma mesma dezena e unidade e ainda restarem vagas disponíveis, continua-se a contagem a partir do menor número (contagem crescente) ou do maior número (contagem decrescente) existente, até o número imediatamente anterior ao primeiro selecionado;

g) Se após o uso das regras citadas ainda houver vagas, deve-se continuar a seleção utilizando-se o 2º, 3º, 4º e 5º prêmios da Loteria Federal até que não sobrem vagas;

h) Caso os números de unidade e dezena sorteados já tenham sido sorteados em qualquer outro momento do atual programa e ainda existirem inscrições remanescentes, e que o número de vagas seja maior que a quantidade remanescente destes, deve-se selecionar todos eles e passar ao próximo prêmio;

i) Se o número de inscrição selecionado não estiver incluído dentro do grupo a qual estiver sendo realizada a seleção, passar-se-á para o número imediatamente seguinte, utilizando-se a mesma sistemática;

j) Caso os números dos 05 prêmios da extração da Loteria Federal não sejam suficientes para a definição dos selecionados dentro de um determinado grupo, após a utilização dos itens anteriores, serão utilizados os números do 1º prêmio ao 5º prêmio, sempre acrescido de uma unidade, repetindo o ciclo até que se complete a seleção no grupo.

Art. 16. Para cada empreendimento contratado será realizado um processo de seleção preliminar (titular e cadastro de reserva) cujo resultado será divulgado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Município, através de edital com o nome das pessoas selecionadas identificadas por ordem de sorteio.

Art. 17. As pessoas selecionadas preliminarmente (titular e cadastro de reserva) serão convocadas pela SEHAB, por carta, telefone e também por email (para aqueles que tiverem), para:

a) Apresentação de documentos comprobatórios para confirmação da veracidade das informações prestadas quando do ato da inscrição;

b) Proceder à inscrição ou atualização no Cadastro Único (CADÚNICO) do Ministério do Desenvolvimento Social, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos prazos determinados pela [Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento](#) - SEHAB, sob pena de exclusão da seleção e perda do benefício habitacional;

c) Montagem do processo habitacional para encaminhamento a Instituição Financeira Oficial.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto a qualquer um dos itens deste artigo implicará em desclassificação da inscrição para fins de seleção.

Art. 18. Após a montagem de todos os dossiês das pessoas selecionadas, por empreendimento, pela SEHAB, será encaminhado a listagem e os dossiês para a Instituição Financeira Oficial, a qual cabe VERIFICAR a veracidade das informações, nos termos do item 6.3 do Anexo da Portaria 610/2011, inclusive quanto à existência de impedimentos, para posterior devolução a SEHAB, da listagem da seleção definitiva das famílias beneficiadas, que serão convocadas para a assinatura dos contratos de financiamento habitacional.

Art. 19. Em caso de indeferimento pela Instituição Financeira Oficial de algum dossiê encaminhado pela SEHAB, por quaisquer impedimentos e/ou irregularidades, haverá a substituição pelas pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva, obedecidas também a ordem de sorteio.

Art. 20. As pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva somente terão direito ao benefício habitacional em caso da necessidade de substituição dos selecionados titulares, não gerando, portanto direito adquirido ao benefício.

Art. 21. A seleção definitiva por empreendimento será amplamente divulgada pela SEHAB no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

Art. 22. Somente terá direito ao benefício habitacional, uma única família por Código Domiciliar do Cadastro Único (CADÚNICO), independentemente de quantos membros do grupo familiar tenham feito à inscrição ou tenham sido pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida. Será permitida a exceção ao disposto, no caso em que no ato da inscrição tiver sido informada a condição de "coabitação" pelo candidato inscrito ou vinculado ao mesmo código domiciliar.

Art. 23. Fica determinado que qualquer alteração cadastral na inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida, somente poderá ser realizada presencialmente na [Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento](#) - SEHAB após o encerramento do período de inscrição, através da documentação comprobatória que justifique a alteração solicitada.

Art. 24. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Emídio de Medeiros  
 Presidente do Conselho Municipal de Habitação  
 São Gonçalo do Amarante/RN

#### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº1. 402/2014, nas Portarias 610/2011, do Ministério das Cidades.

#### RESOLVE

Art. 1º. O sorteio dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, do Empreendimento Residencial São Gonçalo do Amarante, 1.800 (Hum Mil e Oitocentos) unidades habitacionais que se encontram em execução no bairro Santo Antônio do Potengi, será realizado no dia 18/05/2014, às 09:00 horas, no Teatro Municipal Poti Cavalcante, sito a rua Alexandre Cavalcante, Centro. Será utilizado os números da extração da loteria federal do dia 17/05/2014 para o referido sorteio.

Art. 2º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Emídio Medeiros  
 Presidente do Conselho Municipal de Habitação  
 São Gonçalo do Amarante/RN

#### DECRETO Nº 543, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Aprova Resoluções do Conselho Municipal de Habitação de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas as Resoluções nº 001 e nº 002, de 25 de abril de 2014, do Conselho Municipal de Habitação de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2014.  
 193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min as 18h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2014.000766-5, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção e posteriormente a certidão de Trânsito em Julgado do processo.

CONTRIBUINTE: Andressa Milena Silva Pacheco.  
 CPF: 011.084.734-23  
 ENDEREÇO: Rua das Azaléias, n.º 78, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Abril de 2014.

Mário David Oliveira Campos  
 Secretário Municipal de Tributação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min as 18h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2014.000766-5, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção e posteriormente a certidão de Trânsito em Julgado do processo.

CONTRIBUINTE: Andressa Milena Silva Pacheco.  
 CPF: 011.084.734-23  
 ENDEREÇO: Rua das Azaléias, n.º 78, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Abril de 2014.

Mário David Oliveira Campos  
 Secretário Municipal de Tributação

## IPREV

**PORTARIA 020/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 244/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais a 07/30 avos à servidora CREUZAALVES DA SILVA GONDIM, matrícula nº 9.374, ocupante do cargo de "Supervisor de Escola F-60", lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º e 17 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigos 37, 39 e 66 da Lei Complementar nº 053 de 2009, acrescido das seguintes vantagens:

- 01 (um) quinquênio correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2014.

São Gonçalo do Amarante - RN, 02 de maio de 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

\*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado em Edição Extra do Jornal Oficial do Município nº 077, de 02/05/2014, em razão da seguinte incorreção: No tocante do nome da servidora, onde se lia: "CREUZA ALVES DA SILVA", leia-se: "CREUZAALVES DA SILVA GONDIM".

## LEGISLATIVO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos trinta e um dia de janeiro do ano de dois mil e quatorze a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte 148/0001-00, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE processada nos termos do Processo Administrativo nº. 0045/2014, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como participantes:

- 2.1 - GABINETE DO VER. GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
- 2.2 - GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA
- 2.3 - GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
- 2.4 - GABINETE DO VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA
- 2.5 - GABINETE DO VER. JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
- 2.6 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
- 2.7 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO NONANTO DE QUEIROZ
- 2.8 - GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS
- 2.9 - GABINETE DO VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO
- 2.10 - GABINETE DO VER. ARLETE DE MOURAROLIM SILVA
- 2.11 - GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
- 2.12 - GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA
- 2.13 - GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
- 2.14 - GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
- 2.15 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DAMOTA
- 2.16 - GABINETE DO VER. VALLESKARAYURE DA COSTA PROTÁSIO
- 2.17 - GABINETE DO VER. TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o

preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b.1 - o prazo de entrega será de 05 (dias) consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL DUNNAS LTDA (COMERCIAL DUNNAS)					
CNPJ: 17.320.267/0001-69		Telefone: (84) 3082-5845/8802-3783/9603.3240	E-mail: comercialdunnas@gmail.com		
Endereço: Rua Pte. Arthur Bernardes, 830 Alecrim. Natal/RN – CEP 59031-280					
Representante Legal: Osmar Felipe dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 035.019.298-70 e portador da cédula de identidade nº 36.605.464-8 SSP/RN.					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT
59	100	Livro ata, capa de papelão 1000g/m², folhas internas de papel branco com 50 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 220mmx320, 0 mm.	UNID	GRAFSET	5,75

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsa.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (cinco) após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Legislativo Municipal

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor responsável pela aceitação dos produtos objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos os produtos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

12.03 – Na entrega do(s) produto(s) deverá ser conferido:

a) pelo responsável:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de validade esteja conforme o item 15.02; e,

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.04 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento observadas as exigências antes relatadas.

12.05 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Câmara poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.06 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP; aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo

superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 31 e janeiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
Presidente

P/EMPRESA:

Osmar Felipe dos Santos

Sócio Administrador

CPF 035.019.298-70

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira

Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Adelson Martins

Representante: Adelson Martins

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas

Representante: Francimário Pereira Dantas

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edmilson Gomes da

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva

Representante: Eraldo Daniel Paiva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza

Assinatura \_\_\_\_\_

Representante: Gerson Bezerra de Souza

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota Representante: Raimundo Eudócio da Mota  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves Representante: Raimundo Mendes Alves  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco Representante: Edson Valban Tinoco  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz Representante: Raimundo Nonato de Queiroz  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva Representante: Edson Arcanjo da Silva  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio  
Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio  
Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Tarcísio Fernandes de Oliveira Representante: Tarcísio Fernandes de Oliveira  
Assinatura \_\_\_\_\_

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos trinta e um dias de janeiro do ano de dois mil e quatorze a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte 148/0001-00, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE processada nos termos do Processo Administrativo nº. 045/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como participantes:

- 2.1 - GABINETE DO VER. GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
- 2.2 - GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA
- 2.3 - GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
- 2.4 - GABINETE DO VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA
- 2.5 - GABINETE DO VER. JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
- 2.6 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
- 2.7 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
- 2.8 - GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS
- 2.9 - GABINETE DO VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO
- 2.10 - GABINETE DO VER. ARLETE DE MOURA ROLIM SILVA
- 2.11 - GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
- 2.12 - GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA
- 2.13 - GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
- 2.14 - GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
- 2.15 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DAMOTA
- 2.16 - GABINETE DO VER. VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO
- 2.17 - GABINETE DO VER. TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b.1 - o prazo de entrega será de 05 (dias) consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA-ME					
CNPJ: 04.261.695/0001-16		Telefone: (84) 3278-2026	e-mail: papel.sagrada@hotmail.com		
Endereço: Rua Cel. Estavam Moura, nº 234-A – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN					
Representante Legal: Wedson Alves de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 671.330.314-49 e portador da cédula de identidade nº 01099538 – SSP/RN.					
ITEM	QU AN	DESCRIÇÃO	UN ID.	MA RC	UNIT
2	100	Alfinete para mapa, n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas ( verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado, embalagem com 50 unidades de uma única cor.	CA IX A	AC C	3,35
6	100	Barbante 100% algodão cru, n.º 08, com fio trançado, com 250 gramas, e aproximadamente 140 m.	RO LO	SIZ AL TE C	5,90
7	100	Bobina para fax, medindo aproximadamente 216 x 30 mts, caixa com 20 unidades.	CA IX A	FO RN AL OF M	79,00
10	200	Cademo, brochura ¼, formato de no mínimo 14,8X21,0 cm, folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m², com no mínimo 96 folhas, embalagem com 20 unidades.	PC TE	FO RO NI	14,89
11	200	Cademo, com espiral tipo Universitário, formato de no mínimo 20,5X28,0 cm, folhas, com no mínimo 72 folhas, embalagem com 20 unidades.	PC TE	FO RO NI	54,00
12	200	Caixa arquivo permanente (morto), em material plástico tipo poliondas, cores variadas, aproximadamente 36,5X25,0X13,0 cm caixa com 50 unidades.	CA IX A	PO LIB RA S	140,00

13	100	Caneta, esferográfica 0,7 tipo compactar ou similar, nas cores azuis ou pretas ou vermelhas, caixa c/50 unidades.	CAIXA	BIC	23,70
14	100	Caneta, esferográfica escrita fina, nas cores azuis ou pretas ou vermelhas, caixa c/50 unidades.	CAIXA	BIC	28,00
15	100	Caneta, hidrocor cores azul, amarelo, verde, preto e vermelho cx com 12 unidades.	CAIXA	TRISWAVE	20,50
16	120	Caneta, marca texto fluorescente, com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00 mm, com 12 unidades.	CAIXA	AD EC Q	12,80
17	500	Capa para encadernação 2 Fls.(frente e verso) nas cores azul e preta.	UN D	AC P	0,59
18	500	Capa para encadernação transparente 2 Fls. (frente e verso) CORES DIVERSAS	UN D	AC P	0,64
19	500	Cartolina color set, gramatura no mínimo 150g/m2, diversas cores, medindo aproximadamente 48 x66cm.	FL	KF	0,54
20	500	Cartolina comum, na cor branca 48 x 66 cm.	FL	MI LE NI UM	0,42
21	500	Cartolina guache, gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 50x66cm, diversas cores.	FL	KF	0,75
22	500	CD - Compacta Disc. - CD/R - 700mb ou superior.	UN D	PR INT PL US	1,09
23	500	Clipes, de aço niquelado n.º 0, com 100 unidades.	CAIXA	AC C	3,00
24	500	Clipes, de aço niquelado n.º 1, com 100 unidades.	CAIXA	AC C	3,00
25	500	Clipes, de aço niquelado, n.º 2/0, com 100 unidades.	CAIXA	AC C	3,00
26	500	Clipes, de aço niquelado, n.º 4/0, com 50 unidades.	CAIXA	AC C	2,85
27	500	Clipes, de aço niquelado, n.º 6/0, com 50 unidades.	CAIXA	AC C	3,50
28	500	Clipes, de aço niquelado, n.º 8/0, com 25 unidades.	CAIXA	AC C	3,50
29	200	Cola, branca, líquida, frasco com no mínimo 90 g caixa c/12 unidades.	CAIXA	KO AL A	13,75
30	100	Cola, em bastão com 12 unidades.	CAIXA	CI S	11,90
31	50	Corretivo líquido, para erros de escrita manual e datilográfica a base de água e pigmentos brancos, com 18 ml, com 12 unidades.	CAIXA	CI S	13,75
33	1.000	Durex transparente, medindo 50mmx50m, validade de no mínimo 01 ano.	UN D	FIT - PE L	3,75

34	200	Elástico de borracha natural, de látex puro, N° 18, resistente, com 100g.	PC TE	ME RC UR Y	4,25
35	100	Envelope carta, 114 x 162 mm, sem RPC (liso), com 1000 unidades.	CAIXA	FO RO NI	34,50
36	10.000	Envelope, saco, branco, medindo 200 x 280 cm, papel com no mínimo 80g/m².	UN D	FO RO NI	0,19
39	50	Espiral para encadernação 07 mm - pacote c/100 unidades - preto.	PC TE	PL AS PI RA L	11,00
40	50	Espiral para encadernação 10 mm - pacote c/100 unidades - preto.	PC TE	PL AS PI RA L	16,00
41	50	Espiral para encadernação 12 mm - pacote c/100 unidades - preto.	PC TE	PL AS PI RA L	17,00
42	50	Espiral para encadernação 15 mm - pacote c/100 unidades - preto.	PC TE	PL AS PI RA L	20,00
43	50	Espiral para encadernação 17 mm - pacote c/100 unidades - preto.	PC TE	PL AS PI RA L	20,00
44	100	Estilete corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 1,8X0,05X1,00 cm caixa c/12 unidades.	CAIXA	CI S	15,30
47	500	Fita gomada tipo 3M - 25 mm x 50m.	RO LO	TA RT AN	6,50
48	500	Fita transparente 50x50 mm	UN ID	SK IN TA PE	4,40
49	300	Grampo trilho (Macho e fêmea) em material inox caixa 50 unidades	CAIXA	AC C	7,50
50	40	Gaveteiro tamanho grande plástico com 4 gavetas sem pedal.	UN ID	AC RI ME T	37,90
51	40	Gaveteiro tamanho médio Plástico com 3 gavetas sem pedal.	UN ID	AC RI ME T	27,90
52	100	Grampeador, grande, de mesa, de metal, para uso de grampos 26/6, com capacidade para grampear até 20 folhas de papel de 75 g/m².	UN ID	AD EC	11,80
53	100	Grampeador, pequeno, de mesa, de metal, para uso de grampos 26/6, com capacidade para grampear até 10 folhas de papel de 75 g/m².	UN ID	AD EC	8,50

54	40	Grampeador, semi-industrial, todo em aço, com regulador para grampos de 9/8 até 9/14, base revestida em PVC, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> .	UNID	AD EC	39,00
55	1.200	Grampo 26/6, tipo cobreado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, com 5000 unidades.	CAIXA	ACC	5,60
57	100	Lápis de grafite preto n.º 2 corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, com uma grossa caixa 144 unidades.	CAIXA	CIS	17,90
58	100	Lápis piloto - Caixa com/12 unidades.	CAIXA	PILOT	18,70
60	100	Livro ata, capa de papelão 1000g/m <sup>2</sup> , folhas internas de papel branco com 56g/m <sup>2</sup> , com 100 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 200mmx320,00 mm.	UNID	GRAFSET	9,00
61	100	Livro de ponto com 100 folhas	UNID	GRAFSET	6,80
64	30	Papel carbono, uma face, preto filme, medindo aproximadamente 22,0 cm X 33,0 cm, com 100 folhas.	CAIXA	CONCEPT	15,30
65	100	Papel contato transparente, com 25 m.	ROLO	CRITA	38,50
				LPLAST	
66	20	Papel crepom, cores variadas, com 40 unidades.	PCTE	ARTFLOC	28,90
67	200	Papel Ofício, formato 9, (215,0X315,0), gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , branco, caixa com 10 resma.	CAIXA	REPORT	169,00
68	600	Papel Ofício, formato A4, (210,0X297,0), gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , branco caixa com 10 resma.	CAIXA	REPORT	138,00
69	20	Papel pautado com margem, com gramatura de 56g/m <sup>2</sup> , com 400 folhas.	PCTE	ALMAÇO	38,90
70	100	Papel peso 40, 210 x 297 mm, com 250 folhas.	PCTE	TECP EL	18,80
71	100	Papel peso 60, 210 x 297 mm, com 250 folhas.	PCTE	TECP EL	16,40
72	50	Papel seda pacote c/ 100 fls.	PCTE	ARTFLOC	12,85
73	500	Pasta AZ, capa em papelão, ofício, lombo estreito, medindo aproximadamente 24,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	UNID	POLY CART	4,49

74	500	Pasta AZ, capa em papelão, ofício, lombo largo, medindo aproximadamente 34,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	UNID	POLY CART	4,99
75	100	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, com capa em PVC, tamanho ofício em 4 parafusos plásticos na parte interna	UNID	ACP	9,50
76	1.000	Pasta em papelão, plastificada, com 3 abas internas e elástico nas extremidades medindo aproximadamente 34,0X23,0cm, em cores variadas, pacote c/20 pastas.	PCTE	ACP	24,50
77	1.000	Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho na parte interna, medindo aproximadamente 23,0X34,0 cm, diversas cores, pacote c/20 pastas.	PCTE	ACP	23,00
78	1.000	Pasta plástica transparente acrílica com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 42 mm, cores diversas.	UNID	ACP	3,25
79	1.000	Pasta plástica transparente com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 32 mm, cores diversas.	UNID	ACP	3,14
80	1.000	Pasta plástica transparente com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 18 mm, cores diversas.	UNID	ACP	2,69
81	1.000	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 20mm, cores diversas.	UNID	ACP	2,35
82	1.000	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 40mm, cores diversas.	UNID	ACP	4,15
83	1.000	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 60mm, cores diversas.	UNID	ACP	4,85
84	200	Pasta suspensa marmorizada em papelão, medindo aproximadamente 36,0X24,0 cm, pacote c/50 unidades.	PCTE	POLY CART	68,50
85	10	Percevejo, latonado, fabricado em chapa de aço e com tratamento antiferrugem, caixa c/100 unidades.	CAIXA	ACC	2,99
87	40	Perfurador, para papel, corpo em ferro fundido, até 10 folhas sulfite com 75g/m <sup>2</sup> .	UNID	AD EC	6,80
89	40	Pilha alcalina pequena - AA, cartela com 2 unidades.	CART	RAYO VAC	3,80
90	40	Pilha alcalina pequena - AAA, cartela com 2 unidades.	CART	RAYO VAC	4,80

91	20 0	Recado adesivo, 38 x 50 mm, caixa c/24 unidades de 100 folhas.	CA IX A	NO TE FIX	53,00
92	20 0	Recado adesivo, 76 x 102 mm, caixa c/24 unidades de 100 folhas.	CA IX A	NO TE FIX	78,00
93	20 0	Recado adesivo, 76 x 76 mm, caixa c/24 unidades de 100 folhas.	CA IX A	NO TE FIX	53,95
95	60 0	Régua em acrílico transparente, medindo 50 cm, detalhada em centímetros e milímetros.	UN ID	BA ND EI RA NT ES	2,90
96	10 0	Tesoura, grande com ponta, em liga de aço inoxidável.	UN ID	MA PE B	5,75
97	50	Etiqueta carta 50x101 caixa com 100 unidade cada	PC TE	PI MA CO	18,70
98	30	Envelope para CDs pacote c/100 unidades cada	PC TE	CO RO NA	12,80
99	30	Maquina de calcular com 12 dígitos de mesa	UN ID	ID EI A	15,90

Ar75t. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;  
 b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;  
 c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsa.rn.gov.br](http://www.cmsa.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (cinco) após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Legislativo Municipal

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor responsável pela aceitação dos produtos objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos os produtos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

12.03 – Na entrega do(s) produto(s) deverá ser conferido:

a) pelo responsável:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de validade esteja conforme o item 15.02; e,

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.04 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento observadas as exigências antes relatadas.

12.05 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Câmara poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.06 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 e janeiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Presidente

P/EMPRESA:  
 Wedson Alves de Araujo  
 Procurador

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Adelson Martins  
 Representante: Adelson Martins Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto  
 Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim  
 Silva Representante: Arlete de Moura Rolim Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva Representante: João Maria Ferreira da Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas  
 Representante: Francimário Pereira Dantas  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Edmilson Gomes da  
 Costa Representante: Edmilson Gomes da Costa  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva  
 Representante: Eraldo Daniel Paiva  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves  
 Siqueira Representante: Maria Erivalda Alves Siqueira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza Representante: Gerson Bezerra de Souza  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota Representante: Raimundo Eudócio da Mota  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves Representante: Raimundo Mendes Alves  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco Representante: Edson Valban Tinoco  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz Representante: Raimundo Nonato de  
 Queiroz  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva Representante: Edson Arcanjo da Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio  
 Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de  
 Oliveira Representante: Tarcisio Fernandes de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos trinta e um dia de janeiro do ano de dois mil e quatorze a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte 148/0001-00, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE processada nos termos do Processo Administrativo nº. 0045/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como participantes:

- 2.1 - GABINETE DO VER. GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
- 2.2 - GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA
- 2.3 - GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
- 2.4 - GABINETE DO VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA
- 2.5 - GABINETE DO VER. JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA

- 2.6 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
  - 2.7 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
  - 2.8 - GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS
  - 2.9 - GABINETE DO VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO
  - 2.10 - GABINETE DO VER. ARLETE DE MOURA ROLIM SILVA
  - 2.11 - GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
  - 2.12 - GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA
  - 2.13 - GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
  - 2.14 - GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
  - 2.15 - GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DA MOTA
  - 2.16 - GABINETE DO VER. VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO
  - 2.17 - GABINETE DO VER. TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
  - b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de 05 (dias) consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
  - d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
  - e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
  - f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
  - i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
  - j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
  - j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: RL ALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME</b>		
CNPJ: 14.094.560/0001-67	Telefone: (84) 2030-2105/8830-3186	E-mail: rlalvescomerciodealimentos@gmail.com
Endereço: Rua Joaquim Lopes Pereira, 398, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59150-190		
Representante Legal: Ricardo Luis Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 060.701.994-80 e portador da cédula de identidade nº 001.970.437 - SSP/RN.		

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	UNI
1	100	Agenda permanente com capa dura e folhas enumeradas.	UNID	PERMAN	9,00
3	300	Almofada para carimbo, tintada, nas cores azuis ou pretas ou vermelhas com estojo em material plástico, n.º 04.	UNID	PILOT	2,75
4	200	Apagador, para quadro branco (memoboard), corpo em material plástico, com base em feltro, medindo aproximadamente 15,0X6,0cm.	UNID	KIT-PRO	2,95
5	200	Apontador, de um furo para lápis, com corpo de plástico e lâmina temperada e afiada, medindo no mínimo 3,0X1,5 cm caixa com 40 unidades.	CAIXA	STAE DTLAR	7,95
8	100	Borracha ponteira cx c/ 100 unidades	CAIXA	MC	6,00
9	100	Borracha, para escrita a lápis, branca, macia, medindo no mínimo 38,0X26,0X8,0 mm, embalagem com 40 unidades.	CAIXA	MC	5,49
32	1.000	Durex transparente, medindo 12mmx30m, validade de no mínimo 01 ano.	UNID	SM	0,70
37	10.000	Envelope, saco, ouro, medindo 200 x 280 cm, papel com no mínimo 80g/m².	UNID	GRAFIT	0,14
38	15.000	Envelope, saco, ouro, medindo 310 x 410 cm, papel com no mínimo 80g/m².	UNID	CRAFIT	0,11
45	100	Estilete corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 9,5X0,04X0,8 cm - caixa c/12 unidades.	CAIXA	SIS	6,94
46	500	Extrator de grampos, tipo espátula, em inox, medindo aproximadamente 15,0 cm de comprimento.	UNID	ACC	2,40
56	100	Grampo 9/14, tipo cobreado, para grampeador semi industrial, com 5000 unidades.	CAIXA	ACC	4,98
62	300	Livro protocolo ¼ com 50 folhas	UNID	GRAFIST	3,98
63	200	Papel camurça diversas cores, pacote c/25 unidades.	PCTE	VMP	7,98
86	40	Perfurador para papel, semi-industrial, capacidade para perfurar até 60 folhas com 75g/m².	UNID	ADEC	22,98
88	50	Perfurador, para papel, corpo em ferro fundido, com capacidade para perfurar até 30 folhas sulfite com 75g/m².	UNID	ADEC	17,99

94	200	Régua em acrílico transparente, medindo 30 cm, detalhada em centímetros e milímetros, pacote c/ 25.	PCTE	WAL EUC RITA	10,98
100	20	Tinta, para reabastecer almofada para carimbo, nas cores azul ou preta ou vermelha, tubo com no mínimo 40 ml, prazo de validade de no mínimo, 1 ano - caixa com 12 unidades.	UNID	PILOT	68,27

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;  
 b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsa.rn.gov.br](http://www.cmsa.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (cinco) após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Legislativo Municipal

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor responsável pela aceitação dos produtos objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos os produtos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

12.03 – Na entrega do(s) produto(s) deverá ser conferido:

a) pelo responsável:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de validade esteja conforme o item 15.02; e,

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.04 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento observadas as exigências antes relatadas.

12.05 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Câmara poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.06 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da

responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 31 e janeiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Presidente

P/EMPRESA:  
 Ricardo Luis Alves  
 Empresário

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:  
 Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Gabinete Ver. Adelson Martins  
 Representante: Adelson Martins Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim

Silva Representante: Arlete de Moura Rolim Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva Representante: João Maria Ferreira da Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas

Representante: Francimário Pereira Dantas

Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Edmilson Gomes da

Costa Representante: Edmilson Gomes da Costa

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva

Representante: Eraldo Daniel Paiva

Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves

Siqueira Representante: Maria Erivalda Alves Siqueira

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza Representante: Gerson Bezerra de Souza

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota Representante: Raimundo Eudócio da Mota

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves Representante: Raimundo Mendes Alves

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco Representante: Edson Valban Tinoco

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz Representante: Raimundo Nonato de

Queiroz

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva Representante: Edson Arcanjo da Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio

Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio

Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de

Oliveira Representante: Tarcisio Fernandes de Oliveira

Assinatura \_\_\_\_\_

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias de fevereiro do ano de 2014 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s)) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2 PARTICIPANTES: 2.2.1. Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira 2.2.2.

Gabinete Ver. Adelson Martins 2.2.3. Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti

Neto 2.2.4. Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim Silva 2.2.5. Gabinete Ver. João Maria

Ferreira da Silva 2.2.6. Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas 2.2.7. Gabinete Ver.

Edmilson Gomes da Costa 2.2.8. Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva 2.2.9. Gabinete Ver.

Maria Erivalda Alves Siqueira 2.2.10. Gabinete Ver. Gerson Bezerra Dantas 2.2.11.

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota 2.2.12. Gabinete Ver. Raimundo Mendes

Alves 2.2.13. Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco 2.2.14. Gabinete Ver. Raimundo

Nonato de Queiroz 2.2.15. Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva 2.2.16. Gabinete Ver.

Vallesca Rayure da Costa Protásio 2.2.17. Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de

Oliveira

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos combustíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b.1 - o prazo de entrega será de 05 (dias) consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

c) fornecer os combustíveis conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) fornecer o combustível solicitado no respectivo endereço (posto de gasolina) indicado na ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando o Poder Legislativo Municipal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FLOR E OLIVEIRA LTDA					
CNPJ: 12.689.295/0001-34		Telefone: (84)3271-3296/3217-2552	E-mail: postointegracao@supercabo.com.br		
Endereço AV. EUSTÁQUIO ALVES DE FARIAS Nº 75º – FERREIRO TORTO, MACAIBA/RN, CEP 59.280-000					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	PREÇO (R\$)
02	48.500	Alcool Hidratado comum	Litro	BR-Petrobras	2,495
03	48.500	Óleo diesel	Litro	BR-Petrobras	2,448

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsa.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. O fornecimento dos combustíveis objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos de forma gradual, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b) Deverão os combustíveis estar de acordo com a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

c) O fornecimento deverá ser em posto de combustível indicado pela empresa, atendidas as exigências inseridas no edital

d) As demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Poder Legislativo Municipal;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Câmara Municipal: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, o Poder Legislativo Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos do Poder Legislativo Municipal contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Presidente

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
 Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Adelson Martins  
 Representante: Adelson Martins Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto  
 Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim  
 Silva Representante: Arlete de Moura Rolim Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva Representante: João Maria Ferreira da Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas  
 Representante: Francimário Pereira Dantas  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Edmilson Gomes da  
 Costa Representante: Edmilson Gomes da Costa  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva  
 Representante: Eraldo Daniel Paiva  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves  
 Siqueira Representante: Maria Erivalda Alves Siqueira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza Representante: Gerson Bezerra de Souza  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota Representante: Raimundo Eudócio da Mota  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves Representante: Raimundo Mendes Alves  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco Representante: Edson Valban Tinoco  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz Representante: Raimundo Nonato de  
 Queiroz  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva Representante: Edson Arcanjo da Silva  
 Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio  
 Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de  
 Oliveira Representante: Tarcisio Fernandes de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

PELA EMPRESA:  
 FLOR E OLIVEIRA LTDA  
 Representante: Jairo Araújo de Oliveira  
 Assinatura \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos onze dias de março do ano de 2014 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s)) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2 PARTICIPANTES: 2.2.1. Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira 2.2.2. Gabinete Ver. Adelson Martins 2.2.3. Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto 2.2.4. Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim Silva 2.2.5. Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva 2.2.6. Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas 2.2.7. Gabinete Ver. Edmilson Gomes da Costa 2.2.8. Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva 2.2.9. Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves Siqueira 2.2.10. Gabinete Ver. Gerson Bezerra Dantas 2.2.11. Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota 2.2.12. Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves 2.2.13. Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco 2.2.14 Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz 2.2.15. Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva 2.2.16. Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio 2.2.17. Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de Oliveira

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos combustíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b.1 - o prazo de entrega será de 05 (dias) consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

c) fornecer os combustíveis conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) fornecer o combustível solicitado no respectivo endereço (posto de gasolina) indicado na ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando o Poder Legislativo Municipal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FLOR E OLIVEIRA LTDA					
CNPJ: 12.689.295/0001-34		Tel: (84) 3271- 3296/3217-2552		E-mail: postointegracao@superc abo.com.br	
Endereço: AV. EUSTÁQUIO ALVES DE FARIAS Nº 75ª – FERREIRO TORTO, MACAIBA/RN, CEP 59.280-000					
ITE M	QUANT	DESCRIÇÃO	UN ID.	MARCA	PREÇO (R\$)
01	180.500	Gasolina Comum	Litr o	BR- Petrobras	2,939

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;  
 b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsa.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. O fornecimento dos combustíveis objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos de forma gradual, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b) Deverão os combustíveis estar de acordo com a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

c) O fornecimento deverá ser em posto de combustível indicado pela empresa, atendidas as exigências insertas no edital

d) As demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Poder Legislativo Municipal;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Câmara Municipal: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, o Poder Legislativo Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente

Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos do Poder Legislativo Municipal contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de março de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Presidente

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira

Assinatura: \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira

Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Adelson Martins

Representante: Adelson Martins

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim Silva

Representante: Arlete de Moura Rolim Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva

Representante: João Maria Ferreira da Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas

Representante: Francimário Pereira Dantas

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edmilson Gomes da Costa

Representante: Edmilson Gomes da Costa

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva

Representante: Eraldo Daniel Paiva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves Siqueira

Representante: Maria Erivalda Alves Siqueira

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza

Representante: Gerson Bezerra de Souza

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota

Representante: Raimundo Eudócio da Mota

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves

Representante: Raimundo Mendes Alves

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco

Representante: Edson Valban Tinoco

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz

Representante: Raimundo Nonato de Queiroz

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Edson Arcanjo da Silva

Representante: Edson Arcanjo da Silva

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio

Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio

Assinatura \_\_\_\_\_

Gabinete Ver. Tarcisio Fernandes de Oliveira

Representante: Tarcisio Fernandes de Oliveira

Assinatura \_\_\_\_\_

PELA EMPRESA:

FLOR E OLIVEIRA LTDA

Representante: Jairo Araújo de Oliveira

Assinatura \_\_\_\_\_

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)